

**PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA CHAPA MAJORITÁRIA –
RELATIVIZAÇÃO - PARÂMETROS**

AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. VICEPREFEITO. SUBSTITUIÇÃO. ART. 13, § 3º, DA LEI REGISTRO DE CANDIDATURA. VICE-PREFEITO. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO. CISÃO DA CHAPA MAJORITÁRIA. PRECEDENTES DO TSE. PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL.

(...)

8. De outra parte, esta Corte admite em circunstâncias excepcionais relativizar o princípio da indivisibilidade da chapa majoritária quando preenchidos os seguintes parâmetros: a) anterior provimento jurisdicional favorável que indique boa-fé quanto à expectativa de permanência dos candidatos no pleito; b) indeferimento superveniente da candidatura quando não mais possível a substituição; c) mácula que recaia apenas sobre o cargo do vice; d) ausência de tentativa de contaminar as eleições. Precedentes.

9. No caso, mantém-se o registro do titular, pois: a) a candidatura da chapa originária foi de início deferida, com legítima expectativa quanto à sua regularidade; b) a negativa deu-se apenas em segundo grau, faltando menos de 20 dias para o pleito; c) o indeferimento recaiu sobre o vice, por falta de desincompatibilização no prazo legal; d) segundo a Corte, não a quo há "nenhum indício de que o processo eleitoral sofreu qualquer tipo de conspiração em razão da substituição de candidato aceita e processada, de forma a eivar de dúvida a compatibilidade entre a livre vontade da comunidade envolvida e o resultado afirmado nas urnas".

(...)

(Agravado em Recurso Especial Eleitoral nº 0600478-72.2020.6.09.0074, Goianésia – Goiás, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, julgamento em 31.8.2021, publicação no DJETSE nº 170 de 15.9.2021, págs. 38/45)

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – APLICAÇÃO – REQUISITOS

Direito Penal e Processual Penal. Eleições 2018. Recurso especial eleitoral com agravo em habeas corpus. Fungibilidade. Recebimento como Recurso ordinário. Crime de divulgação de fato inverídico. Negativa de seguimento.

(...)

(...) é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal quando: (i) houver dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto; (ii) não houver a presença de erro grosseiro; e (iii) a apresentação do recurso erroneamente interposto se der no prazo daquele que seria o correto. Precedentes.

(...)

(Agravado de Instrumento nº 0601155-78.2019.6.05.0000, Serrinha/BA, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 08/05/2020 e publicação no DJE/TSE 093 em 14/05/2020, págs. 03/07)

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – APLICAÇÃO – REQUISITOS
--

Direito penal e processual penal. Recurso em *habeas corpus*. Crime de uso de documento falso. Intempestividade. Ausência de ilegalidade. Negativa de seguimento.

(...)

7. A aplicação do princípio da insignificância condiciona-se à coexistência de: (i) mínima ofensividade da conduta do agente; (ii) ausência de periculosidade social da ação; (iii) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e (iv) inexpressiva lesão ao bem jurídico. Precedentes do STF.

(...)

(Recurso em Habeas Corpus nº 0600395-64.2019.6.11.0000, Cuiabá/MT, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 21/02/2020 e publicação no DJE/TSE 039 em 27/02/2020, págs. 92/96)

INTERPOSIÇÃO – DOIS RECURSOS – MESMA DECISÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – EXCEÇÕES LEGAIS
--

Eleições 2018. Mandado de segurança. Registro de candidatura. Decisão denegatória. Interposição simultânea de recurso extraordinário e recurso ordinário. Princípio da unirrecorribilidade. Preclusão consumativa quanto ao recurso ordinário. Apelo extraordinário manifestamente incabível. Erro grosseiro. Afastado o princípio da fungibilidade. Súmula nº 272/STF. Precedentes. Recurso extraordinário ao qual se nega seguimento. Recurso ordinário não conhecido.

(...)

No tocante ao recurso ordinário, não pode ser conhecido em face da preclusão consumativa que se operou no momento da interposição do recurso extraordinário.

Firme é a jurisprudência quanto à impossibilidade de dois recursos contra a mesma decisão – princípio da unirrecorribilidade –, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

(...)

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

Ministra ROSA WEBER

Presidente

(Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança e Recurso Ordinário no Mandado

de Segurança nº 0601605-93.2018.6.00.000, Brasília/DF, Relator: Ministro Admar Gonzaga, julgamento em 13/09/2019 e publicação no DJE/TSE 038 em 26/02/2020, págs. 54/60)

DENEGACÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – INTERPOSIÇÃO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ERRO GROSSEIRO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – INAPLICABILIDADE

Eleições 2018. Mandado de segurança. Registro de candidatura. Decisão denegatória. Interposição simultânea de recurso extraordinário e recurso ordinário. Princípio da unirrecorribilidade. Preclusão consumativa quanto ao recurso ordinário. Apelo extraordinário manifestamente incabível. Erro grosseiro. Afastado o princípio da fungibilidade. Súmula nº 272/STF. Precedentes. Recurso extraordinário ao qual se nega seguimento. Recurso ordinário não conhecido.

(...)

Quanto ao recurso extraordinário, anoto que, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009, “*das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada*”. Previsão de igual teor contém o art. 102, II, *a*, da CRFB/1988[10].

Destarte, diante da expressa previsão legal quanto ao recurso cabível, a interposição de recurso extraordinário em face de decisão denegatória de mandado de segurança originário configura flagrante erro grosseiro, a afastar a aplicação do princípio da fungibilidade, nos termos da Súmula nº 272/STF[11].

(...)

(Recurso Extraordinário no Mandado de Segurança e Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 0601605-93.2018.6.00.000, Brasília/DF, Relator: Ministro Admar Gonzaga, julgamento em 13/09/2019 e publicação no DJE/TSE 038 em 26/02/2020, págs. 54/60)

RECURSO ESPECIAL – INTERPOSIÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – ERRO GROSSEIRO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – INAPLICABILIDADE

ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. *HABEAS CORPUS*. PRETENSÃO INFRINGENTE. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO PENAL. CRIMES DE CORRUPÇÃO ELEITORAL E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ARTS. 299 DO CE E 288 DO CP. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO PELO TRIBUNAL REGIONAL. MANEJO DE RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. DECISÃO DA LAVRA DO PRESIDENTE DO TRE. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. INVIABILIDADE. ERRO INESCUSÁVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA REITERADA. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL CERTIFICADO. IMPETRAÇÃO DO *WRIT*. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO.

(...)

2. Constitui erro grosseiro a interposição de agravo regimental em face de decisão de inadmissão de recurso especial. Inaplicabilidade, em casos tais, do princípio da fungibilidade recursal, ainda que se trate de processo penal (precedentes do STF: AgR-ARE n. 1.214.654/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, *DJe* de 2.9.2019; e AgR-AI n. 504.598-4/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, *DJ* de 17.12.2004).

(...)

(Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 0600616-53.2019.6.00.0000, Campos do Goytacazes/RJ, Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 12/11/2019 e publicação no DJE/TSE 031 em 13/02/2020, págs. 93/102)

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – NÃO CABIMENTO – SUPERAÇÃO – ELEIÇÕES 2018 – ENTENDIMENTO DO TSE – DATA-LIMITE – PLEITO – VIOLAÇÃO - PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E ISONOMIA

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAME DE SANTINHOS. AJUIZAMENTO. DATA-LIMITE. ELEIÇÕES. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 30/TSE. SUPERAÇÃO DE ENTENDIMENTO. INADEQUAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

(...)

Ainda que fosse possível transpor esse óbice, a superação do entendimento firmado por esta Corte, a fim de que seja reconhecida a existência de interesse processual até o dia da diplomação, como almeja o Ministério Público Eleitoral, alicerçado essencialmente na alegação de que o prazo exíguo ofende as finalidades dos arts. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97 e 14, §7º, da Res.-TSE nº 23551/2017, mostra-se inadequada para os feitos relativos ao pleito de 2018, porquanto implicaria grave violação aos princípios da segurança jurídica e da isonomia, vitais para a própria existência do Estado democrático de direito.

(...)

(Recurso Especial Eleitoral nº 0602404-28.2018.6.04.0000, Manaus/AM, Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 04/02/2020 e publicação no DJE/TSE 027 em 07/02/2020, págs. 89/95)

AGRAVO INTERNO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA
--

DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. ELEIÇÕES 2010. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA E DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo em recurso especial.
2. A decisão recorrida assentou a impossibilidade de se admitir o processamento de recurso especial que: (i) deixa de indicar, especificamente, de que forma o acórdão recorrido teria afrontado norma legal (Súmula nº 27/TSE); e (ii) não realiza o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e aquele apontado como paradigma (Súmula nº 28/TSE).
3. A petição de agravo interno se limita a afirmar, genericamente, que houve comprovação de violação a lei federal e de dissídio jurisprudencial e a repetir, literalmente, as razões do recurso especial.
4. Assim, os recorrentes, embora se insurgindo contra a decisão, o fizeram sem enfrentar especificadamente as razões que levaram à conclusão pela incidência das Súmulas nos 27 e 28/TSE. Desse modo, não se desincumbiram do ônus imposto pelo art. 1.021 do CPC, segundo o qual, “na petição de agravo interno, o recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada”.
5. As razões do recurso, na forma como apresentadas, são insuficientes para modificar a decisão recorrida. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral, o princípio da dialeticidade recursal impõe ao Recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito capazes de infirmar todos os fundamentos do decisum que se pretende modificar, sob pena de vê-lo mantido por seus próprios fundamentos.
6. Agravo interno a que se nega provimento.

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 184-96.2011.6.06.0000, Eusébio/CE, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 26/11/2019 e publicação no DJE/TSE 027 em 07/02/2020, pág. 28)

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO RECURSO CABÍVEL

ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ESPECIAIS E RECURSO INOMINADO RECEBIDO COMO RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. AGENTES RESPONSÁVEIS. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO MEIO RECURSAL CABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. (...)

(...)

No presente caso, a aplicação da fungibilidade revela-se impossível, notadamente em

função da patente inexistência de um estado de incerteza –legal ou judicial –acerca do recurso cabível em face de decisões proferidas em ações eleitorais impugnativas no contexto de pleitos estaduais. Como écediço, o princípio da fungibilidade destina-se, de forma mais contundente, pela “*especial circunstância de um erro do sistema*”, ou seja, quando o arranjo normativo ou o cenário jurisprudencial deixa de fornecer aos jurisdicionados “*uma indicação precisa e inabalável de qual o recurso adequado para se impugnar uma determinada decisão*” (JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Curso de Direito Eleitoral*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 647).
(...)

(Recurso Ordinário nº 0601404-74.2018.6.01.0000, Rio Branco/AC, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 12/12/2019 e publicação no DJE/TSE 241 em 16/12/2019, págs. 78/88)

PRINCÍPIOS DA TERRITORIALIDADE E DA SOBERANIA – AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO – MERA OBSERVAÇÃO - AGENTE DE POLÍCIA – SOLO ESTRANGEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LC 64/90. TRANSPORTE ILEGAL DE ELEITORES NO DIA DO PLEITO.
(...)

PRINCÍPIOS DA TERRITORIALIDADE E DA SOBERANIA. MALFERIMENTO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.

2. Meras observações de agente de polícia em solo boliviano, voltadas a constatar indícios de eventual prática delitiva, não violam os princípios da territorialidade e da soberania.

3. No caso, o agente da Polícia Federal limitou-se a observar pessoas e veículos suspeitos de realizar transporte ilícito de eleitores, visando resguardar a ação de policiais que formavam barreira em território brasileiro, sem adotar nenhuma conduta ativa com vistas a produzir provas, tais como interrogatórios ou confecção de documentos. Entender de modo diverso esbarra no óbice da Súmula 24/TSE.

(...)

(Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral nº 324-68.2016.6.12.0007, Corumbá/MS, Relator: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 10/10/2019 e publicação no DJE/TSE 239 em 12/12/2019, págs. 43/45)

PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL PROPORCIONAL – AIJE - ATO ILÍCITO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO – POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO -

SANÇÕES DIVERSAS DA INELEGIBILIDADE E CASSAÇÃO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PROVAS. DEPOIMENTO PESSOAL. PROVA TESTEMUNHAL. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. MÍDIA IMPRESSA E ELETRÔNICA. INICIATIVA DO LEITOR. LIBERDADES DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. INTERESSES JORNALÍSTICOS. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

12. À luz do princípio da reserva legal proporcional, nem todo ato ilícito reconhecido por esta Justiça especializada será necessariamente abusivo e, por conseguinte, apenado com inelegibilidade e cassação do registro, do mandato ou do diploma, sendo cabível impor sanções outras, a exemplo de suspensão imediata da conduta, direito de resposta e multa.

(...)

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601862-21.2018.6.00.0000, Brasília/DF, Relator: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 19/09/2019 e publicação no DJE/TSE 227 em 26/11/2019, págs. 65/78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – INTERPOSIÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – ERRO INESCUSÁVEL – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – NÃO APLICAÇÃO

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE NEGADO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, I, a, DO CPC. TEMAS 181 E 197. MANEJO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO PREVISTO NO ART. 1.042 DO CPC. NÃO CABIMENTO. ERRO INESCUSÁVEL. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Histórico da demanda

1. Contra decisão pela qual negado seguimento ao recurso extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC, manejaram agravo de instrumento Nilda Gomes da Mota de Moraes e Kelison Vando Gonçalves Barbosa.

Do agravo de instrumento

2. Impugnável mediante agravo interno ao colegiado deste Tribunal Superior a decisão pela qual negado seguimento ao recurso extraordinário com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC, notadamente porque: a) a aplicação da multa pela oposição de embargos de declaração julgados protelatórios ostenta natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral (Tema 197); e b) fixada pelo STF

a tese de que o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, de modo a obstar a análise do mérito recursal (Tema 181).

3. Inaplicável, na espécie, o princípio da fungibilidade. Precedentes.

(...)

(Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário no Agravo de Instrumento nº 3-68.2017.6.09.0011, Formosa/GO, Relatora: Ministra Rosa Weber, julgamento em 24/09/2019 e publicação no DJE/TSE 227 em 26/11/2019, pág. 31)

DENEGação DE MANDADO DE SEGURANÇA – CABIMENTO – RECURSO ORDINÁRIO – INTERPOSIÇÃO - RECURSO ESPECIAL – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – APLICABILIDADE
--

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus/DF) impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato do Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), objetivando a não incidência da contribuição previdenciária sobre parcelas da remuneração dos servidores do TRE/DF, não incorporáveis aos proventos, bem como a devolução de valores pagos indevidamente, em razão da referida incidência.

(...)

É o relatório.

Decido.

De início, anoto que o recurso cabível contra decisão denegatória de mandado de segurança é o recurso ordinário, nos termos dos arts. 121, § 4º, inciso V, da Constituição Federal e 276, inciso II, alínea b, do Código Eleitoral.

No caso, não obstante interposto recurso especial, mostra-se viável a aplicação do princípio da fungibilidade, observados os pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na linha da jurisprudência do Tribunal.

A esse respeito, cito a ementa de recente julgado desta Corte Superior, também em mandamus que versava sobre matéria administrativa, in verbis:

(...)

1. O recurso destinado a impugnar acórdão denegatório de mandado de segurança é o ordinário, e não o especial. Precedentes. Fungibilidade aplicada para conhecer do recurso interposto como ordinário

(...)

[Recurso em Mandado de Segurança nº 446 (34789-12.2006.6.00.0000) Brasília/DF, Relator: Ministro Sérgio Silveira Banhos, julgamento em 21/11/2019 e publicação no DJE/TSE 227 em 26/11/2019, págs. 17/29]

JURISPRUDÊNCIA - ELEIÇÕES 2012 – GRAVAÇÃO AMBIENTAL POR UM INTERLOCUTOR – NÃO CONHECIMENTO DO OUTRO – ILICITUDE - MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO PENAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. ILICITUDE. PROVA TESTEMUNHAL. DERIVAÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RETORNO DOS AUTOS. DESPROVIMENTO.

1. Para as Eleições 2012, esta Corte Superior consignou a ilicitude de prova obtida mediante gravação clandestina por um dos interlocutores, sem conhecimento dos demais, em processo penal. Precedentes.
2. Impõe-se reconhecer a ilicitude das gravações ambientais, que não foram autorizadas judicialmente, por se tratar in casu de ação penal relativa ao pleito de 2012.
3. Modificar o entendimento nestes autos, que se relaciona ao referido pleito, ensejaria ofensa ao princípio da segurança jurídica. Precedentes.

(...)

(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 412-45.2013.6.26.0000, Nantes/SP, Relator: Ministro Jorge Mussi, julgamento 19/09/2019, publicação no DJE/TSE 226, em 25/11/2019, págs. 17/18)

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESAPROVAÇÃO – RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL NÃO IMPOSTO NA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL NÃO IMPOSTO NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. APLICAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. Configura reformatio in pejus a determinação, de ofício, de recolhimento ao Tesouro Nacional de valores irregulares (art. 18, § 3º, da Res.-TSE 23.463/2015) na hipótese em que essa providência não foi imposta na sentença e não houve recurso no particular pelo Ministério Público. Precedente: AI 747-85/SP, redator para acórdão Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 8/11/2019.
2. Na espécie, inexistindo recurso contra a sentença na parte em que não impôs a devolução ao Tesouro Nacional, correto o entendimento do TRE/RS no particular.
3. Recurso especial a que se nega seguimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 657-93.2016.6.21.0031, Montenegro/RS, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, julgamento em 21/11/2019 e publicação no DJE/TSE 225 em 22/11/2019, págs. 30/32)

NORMAS DE DIREITO MATERIAL – FINANÇAS E CONTABILIDADE DOS PARTIDOS – PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE – *TEMPUS REGIT ACTUM*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. INAPLICABILIDADE. REVISÃO DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE.

(...)

5. “Aplica-se o princípio da irretroatividade às normas de direito material sobre finanças e contabilidade dos partidos políticos, sobretudo porque não ostentam natureza penal, devendo-se concretizar os princípios da isonomia e da segurança jurídica. Assim, os dispositivos legais de índole não processual que devem reger a prestação de contas são aqueles vigentes ao tempo dos fatos ocorridos, consoante o brocardo *tempus regit actum* e o disposto no art. 6º da LINDB” (AgR-AI 167-60, rel. Min. Og Fernandes, DJE de 26.8.2019).

(...)

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8-79.2016.6.21.0112, Porto Alegre/RS, Relator: Ministro Sérgio Banhos, julgamento em 08/10/2019 e publicação no DJE/TSE 223 em 20/11/2019, págs. 52/53)

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 22, § 1º DA RES.-TSE Nº 23.462/2015 – PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ELEITORAL – NORMA ESTRANHA AO MICROPROCESSO ELEITORAL – INAPLICABILIDADE

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO DE RECURSOS DE CAMPANHA ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. RECURSO QUE VERSA TESES NÃO DEVOLVIDAS AO TRIBUNAL REGIONAL PELO RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 72 DO TSE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DISPOSITIVOS NORMATIVOS. NECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE ENTENDE PRESENTE A VIOLAÇÃO SEM OS QUAIS HÁ IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA 27 DO TSE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 22, § 1º, DA RES.-TSE Nº 23.462/2015. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ELEITORAL. INAPLICABILIDADE. NORMA ESTRANHA AO MICROPROCESSO ELEITORAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO MOMENTO TEMPORAL ADEQUADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSUNÇÃO DE DOCUMENTOS PREEXISTENTES À DEFESA AO CONCEITO DE DOCUMENTO NOVO DO ART. 435, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. MÉRITO. RECURSO DOADO PARA ORGÃO PARTIDÁRIO

ACIMA DO LIMITE LEGAL. TESE DE ERRO FORMAL. MODIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DA DOAÇÃO, AINDA QUE DE FORMA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº 24 DO TSE. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

(Agravo de Instrumento nº 9-13.2018.6.10.0076, São Luís/MA, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em 29/10/2019 e publicação no DJE/TSE 214 em 06/11/2019, págs. 39/44)

JULGAMENTO DE AÇÕES ELEITORAIS – PREMISSAS FÁTICAS IDÊNTICAS – NECESSIDADE DE SIMETRIA – SEGURANÇA JURÍDICA – CELERIDADE – RACIONALIDADE

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCED). DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2018. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. INSCRIÇÃO ELEITORAL CANCELADA. NÃO COMPARECIMENTO ÀS URNAS. MULTA. PAGAMENTO ANTES DO PEDIDO DE REGISTRO. ERRO DO CARTÓRIO ELEITORAL. PROCESSO DE REGISTRO. IDÊNTICAS PREMISSAS FÁTICAS. TRÂNSITO EM JULGADO. SEGURANÇA JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA.

(...)

2. A teor da jurisprudência desta Corte, o julgamento de ações eleitorais contendo premissas fáticas idênticas deve guardar simetria, sob pena de decisões conflitantes e, por conseguinte, de afronta à segurança jurídica e à celeridade e à racionalidade que devem pautar os processos submetidos a esta Justiça Especializada.

(...)

(Recurso contra expedição de diploma nº 0604056-47.2018.6.16.0000, Curitiba/PR, Relator: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 22/10/2019 e publicação no DJE/TSE 207 em 24/10/2019, págs. 44/50)

ELEIÇÕES 2016 - DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA FÍSICA – MULTA – REDUÇÃO PROMOVIDA POR NOVA LEI – IRRETROATIVIDADE – PRINCÍPIO <i>TEMPUS REGIT ACTUM</i>

DECISÃO MONOCRÁTICA

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. MULTA. REDUÇÃO. NOVA ESCRITA DO ART. 23, § 3º, DA LEI 9.504/97 PROMOVIDA PELA LEI 13.488/2017. IRRETROATIVIDADE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. SÚMULA 30/TSE.

NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. “A Lei nº 13.488/2017, que alterou o montante da multa devida pela pessoa física [...] não retroage para alcançar o momento em que a irregularidade foi praticada, posto tratar-se de ato jurídico perfeito que, como tal, é regido pela norma vigente ao seu tempo (tempus regit actum)”, conforme esta Corte decidiu ao julgar os ED-AgR-AI 32-03/RJ, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 11/4/2018.
2. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não autorizam fixação de multa abaixo do mínimo legal. Precedentes.
3. No caso, a Corte de origem, por unanimidade, manteve sentença para assentar configurada a prática de doação de recursos acima do limite legal a candidato nas Eleições 2016, imputando ao recorrente (pessoa física) o pagamento de multa em seu patamar mínimo, nos moldes da antiga escrita do art. 23, § 3º, da Lei 9.504/97 - sem considerar as alterações promovidas no dispositivo pela nova Lei 13.488/2017. Consignou-se no aresto regional que a referida mudança legislativa - que passou a prever penalidade pecuniária menor - não poderia retroagir para alcançar o momento em que a irregularidade fora praticada, impondo-se a regência do fato pela norma vigente ao seu tempo.
4. Recurso especial a que se nega seguimento.
(...)

(Recurso Especial Eleitoral nº 46-15.2017.6.13.0198, Ouro Branco/MG, Relator: Ministro Jorge Mussi, julgamento em 29/04/2019 e publicação no DJE/TSE 082 em 03/05/2019, págs. 12/15)

PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO JULGADOR - CRIME ELEITORAL – ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REQUERIMENTO DE ABSOLVIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO MAGISTRADO –

Eleições 2008. Agravo. Crime eleitoral. Transporte ilegal de eleitores. Alegações finais do órgão acusador. Requerimento de absolvição. Vinculação ao magistrado. Inexistência. Sentença condenatória. Possibilidade. Independência funcional do julgador. Princípio do livre convencimento motivado. Art. 385 do CPP. Recepção pela CF/1988. Negado seguimento ao agravo.
(...)

(Agravo de Instrumento nº 765-19.2011.6.13.0000, Cantagalo/MG, Relator: Ministro Geraldo Og Niceas Marques Fernandes, julgamento em 30/04/2019 e publicação no DJE/TSE 083 em 06/05/2019, págs. 52/56)

PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA E SEGURANÇA JURÍDICA - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR – PARTICIPAÇÃO NO PLEITO DE CANDIDATO QUE

CAUSOU A ANULAÇÃO DO PLEITO ANTERIOR

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. 2016. RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL ADESIVO. AGRAVOS REGIMENTAIS. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO ELEITO. NULIDADE DO PLEITO POR CONDIÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. PARTICIPAÇÃO NO PLEITO SUPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. PROVIMENTO. AGRAVOS REGIMENTAIS PREJUDICADOS.

(...)

1. In casu, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) manteve o indeferimento do registro de candidatura para o cargo de prefeito nas eleições suplementares do Município de Petrolina de Goiás/GO ao fundamento de que o candidato causador da nulidade da eleição majoritária não poderia participar da renovação do pleito.

2. A convocação de eleições suplementares para a chefia do Poder Executivo do Município de Petrolina de Goiás/GO ocorreu em razão de decisão proferida no REspe nº 111-66/GO por este Tribunal Superior, que indeferiu o registro de candidatura do prefeito eleito nas eleições de 2016 por estar ausente a condição de elegibilidade insculpida no art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 9.504/97, qual seja, a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data do pleito.

Faculdades e consequências jurídicas relativas à permanência do candidato sub judice na disputa eleitoral

3. Segundo o disposto no art. 16-A da Lei nº 9.504/97, faculta-se ao candidato cujo registro esteja sub judice a prática de todos os atos de campanha, inclusive no que tange à utilização do horário eleitoral gratuito e à manutenção do seu nome na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, porém a validade dos votos condiciona-se ao deferimento do registro de candidatura.

4. Caso seja exercida a aludida faculdade legal, em vez de se promover a substituição da candidatura, nos termos do art. 13 da Lei das Eleições, partidos e candidatos atuam por sua conta e risco e, por conseguinte, devem suportar as consequências oriundas da invalidação dos votos, inclusive a determinação de novo escrutínio, do qual não poderá participar aquele anteriormente excluído por questões de lógica, razoabilidade e racionalidade.

Solução aplicada ao caso concreto com base nos postulados da proteção à confiança e da segurança jurídica

5. O princípio da segurança jurídica exige que soluções lineares sejam adotadas para demandas advindas de um mesmo pleito. Na espécie, há precedentes das Eleições 2016, nos quais foi sinalizada a possibilidade, ainda que em tese, de participação do candidato no pleito suplementar, o que gerou razoável expectativa, tanto no ora recorrente quanto no eleitorado que confiou na validade dos votos a ele direcionados.

6. Ademais, o recorrente obteve tutela liminar que possibilitou a sua diplomação por se reconhecerem a complexidade e a oscilação jurisprudencial acerca do tema de fundo.

7. Em homenagem ao princípio do aproveitamento do voto – in dubio pro sufragio –, bem como aos postulados da confiança e da segurança jurídica, deve ser deferido o registro de candidatura, a fim de preservar a soberania popular, além de evitar maior

instabilidade política e social ocasionada por um terceiro escrutínio no Município de Petrolina de Goiás/GO.

(...)

(Recurso Especial Eleitoral nº 42-97.2017.6.09.0065 e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 42-97.2017.6.09.0065, Petrolina de Goiás/GO, Redator para o acórdão: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Relator Originário: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgamento em 11/12/2018, publicação no DJE/TSE 066, em 05/04/2019, págs. 73/75)

DOIS AGRAVOS REGIMENTAIS – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCED). TERCEIRO INTERESSADO. DUPLICIDADE DE AGRAVOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL PREEXISTENTE AO REGISTRO DE CANDIDATURA. DESCABIMENTO DO RCED. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REQUISITOS CUMULATIVOS. DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, I, DA LC nº 64/90. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

1. A interposição de dois agravos regimentais pela mesma parte contra a mesma decisão impõe o não conhecimento do segundo, em razão do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa. Precedentes.

(...)

(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 24-98.2017.6.19.0000, Armação dos Búzios/RJ, Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, julgamento em 19/12/2018 e publicação no DJE/TSE 032 em 14/02/2019, págs. 67/68)

MANDATO ELETIVO – EXERCÍCIO ABUSIVO - IMUNIDADE PARLAMENTAR - NÃO APLICAÇÃO- PRINCÍPIO NÃO ABSOLUTO
--

Ementa:

ELEIÇÕES 2012. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER POLÍTICO. ARTS. 73, I E II, DA LEI Nº 9.504/97 E 22 DA LC Nº 64/90. CONFIGURAÇÃO.

(...)

5. A imunidade parlamentar não constitui princípio absoluto. Nenhum princípio ou

garantia constitucional é irrestrito e não pode ser invocado para se sobrepor ao evidente exercício abusivo do mandato eletivo, a fim de beneficiar ou prejudicar determinado candidato. Precedentes.
[...]

(Ação Cautelar 649-05.2013.6.00.0000, Rio Grande do Sul/RS, Relator: Ministro Henrique Neves da Silva, julgamento em 15/10/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 228, em 02/12/2015, págs. 53/54)

PRINCÍPIO DA VERDADE REAL – POSSIBILIDADE – FASE DE JULGAMENTO – CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA – OITIVA DE TESTEMUNHAS DO JUÍZO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO.

Preliminar

1. Para buscar a verdade real, o magistrado, que é o destinatário final da prova, ao receber o feito para julgamento, pode convertê-lo em diligência, a fim de ouvir, como testemunhas do juízo, pessoas que tenham sido referidas no processo.
 2. Realizada a oitiva das testemunhas, na presença das partes e concedida nova oportunidade para oferecimento de alegações finais, não há cerceamento de defesa.
- [...]

(Mandado de Segurança 993-83.2013.6.00.0000, Campo Grande/MS, Relator: Ministro Henrique Neves da Silva, julgamento em 08/09/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 204, em 27/10/2015, págs. 50/51)

ENTENDIMENTOS CONFLITANTES – MESMA ELEIÇÃO – PREVENÇÃO – COMPETÊNCIA – ÓRGÃOS – JUSTIÇA ELEITORAL – OBSERVÂNCIA – PRINCÍPIO – SEGURANÇA JURÍDICA

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. PREFEITA. REPRESENTAÇÃO. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDADA. ART. 73 DA LEI 9.504/97. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Preliminarmente, não conheço do pedido de desistência formulado por Núbia Cozzolino (Protocolo nº 11.837/2013), pois embora se declare recorrente, figura na relação processual como recorrida.
2. Há litisconsórcio passivo necessário entre titular e vice da chapa majoritária nas ações eleitorais que possam implicar a cassação do registro ou do diploma. Precedentes.

3. Na espécie, a representação com fundamento no art. 73 da Lei 9.504/97 foi proposta somente contra o prefeito, sem determinação posterior de citação do vice-prefeito, impondo-se o reconhecimento da decadência do direito de ação.

4. Cumpre aos órgãos da Justiça Eleitoral evitar entendimentos conflitantes durante a mesma eleição, em homenagem à segurança jurídica. Nesse sentido, o entendimento firmado a partir do julgamento da Questão de Ordem no RCED 703 não ocasionou surpresa aos jurisdicionados, pois constituiu primeira manifestação do TSE sobre o tema e só foi aplicado às ações propostas posteriormente. Precedentes.

5. No caso dos autos, a AIJE foi proposta em 25.8.2008, ou seja, após a definição do novo entendimento jurisprudencial, sendo obrigatória, portanto, a citação do vice-prefeito.

6. Agravo regimental não provido.

[...]

(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 7848-84.2008.6.19.0110, Magé/RJ, rel. Min. Castro Meira, julgado em 6.6.2013, publicado no DJE 117, em 24.6.2013, pág. 59)

ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL - SEGURANÇA JURÍDICA – VIOLAÇÃO – INOCORRÊNCIA – IRRETROATIVIDADE DA LEI – NÃO DESCARACTERIZAÇÃO

[...]

10. Quanto à mudança de jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema para as eleições de 2012 (pagamento a maior a vereadores como vício insanável que configura, em tese, ato doloso de improbidade administrativa), "não afronta a segurança jurídica e não descaracteriza a garantia da irretroatividade da lei, decorrendo da evolução do próprio sistema jurídico, a partir da análise da realidade fática e jurídica de determinado contexto histórico" (fl. 259).

[...]

(Recurso Extraordinário no Recurso Especial Eleitoral 93-07.2012.6.19.0033, Santa Maria Madalena/RJ, rel. Ministra Cármen Lúcia, julgado em 3.6.2013, publicado no DJE 110, em 13.6.2013, págs. 5/8)

ACÓRDÃO DE TRE – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CABIMENTO – RECURSO ESPECIAL – DESCABIMENTO – RECURSO ORDINÁRIO – INAPLICABILIDADE – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

[...]

Os fundamentos expendidos na decisão agravada guardam consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, ao consignar ser incabível recurso ordinário contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que verse sobre prestação de

contas. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. DESPROVIMENTO.

1. Considerando que as contas foram desaprovadas pelo Tribunal Regional Eleitoral já na vigência da Lei nº 12.034/2009, o recurso cabível à espécie é, de fato, o especial, e não o ordinário, de acordo com o art. 121, § 4º, da Constituição Federal e art. 276, I, do Código Eleitoral. Afastada, assim, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes.

[...]

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgR-RESpe nº 230320/RO, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 8.8.2012); e

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. CABIMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO E INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. NÃO PROVIMENTO.

1. Segundo a jurisprudência do TSE, o recurso cabível contra acórdão de TRE em prestação de contas é o especial, porquanto ausente hipótese de cabimento do recurso ordinário de que trata o art. 121, § 4º, III a V, da CF/88. Precedentes.

[...]

3. Na espécie, o princípio da fungibilidade não pode ser aplicado porque o recurso ordinário em exame não preenche os requisitos de admissibilidade do recursos especial, visto o óbice que exsurge das Súmulas 282, 356 e 284 do STF. Precedentes.

4. Agravo regimental não provido.

(AgR-RO nº 2834855/SP, Rel. Min. Fátima Nancy Andrigli, DJe de 2.4.2012).

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 36, § 6º, do RITSE.

Publique-se.

[...]

(Agravo de Instrumento 10975-06.2010.6.26.0000, São Paulo/SP, rel. Ministro Dias Toffoli, julgado em 22.5.2013, publicado no DJE 103, em 4.6.2013, págs. 17/18)

APLICAÇÃO - PRINCÍPIO – FUNGIBILIDADE – PRESSUPOSTO – SEMELHANÇA - INSTRUMENTOS JURÍDICOS
--

[...]

Eis a ementa do acórdão proferido no Recurso Especial

nº 169-47:

Transferência de Domicílio. Princípio da Fungibilidade. Erro Grosseiro. Não aplicação.

1. A aplicação do princípio da fungibilidade pressupõe a utilização de instrumentos jurídicos da mesma espécie, apresentados perante em uma mesma instância judicial.

2. O princípio da fungibilidade não autoriza que impugnação seja conhecida como recurso e o recurso seguinte, apresentado pela parte contrária contra a decisão que julgou a impugnação, seja recebido como contrarrazões.

(...)

4. O oferecimento de impugnação ao Juiz quando cabível recurso para o Tribunal constitui erro grosseiro não tem o condão de afastar o trânsito em julgado da decisão de primeiro grau.

5. Recurso provido para reconhecer o trânsito em julgado da decisão que deferiu a transferência do eleitor.

(...)

No caso, entendo que o princípio da fungibilidade não poderia ser aplicado.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "Conforme o princípio da fungibilidade recursal, autoriza-se ao órgão julgador o recebimento de um recurso por outro. Todavia, tal medida pressupõe que seja possível tal substituição, que haja dúvida objetiva sobre o recurso cabível e que não haja erro grosseiro" (Resp 1283799, rel. Min. Sidnei Benetti, DJ-e 23.04.2012).

No caso, não vislumbro a existência de dúvida objetiva. A Res.-TSE nº 21.538, de 2003, que regula, dentre outros, os procedimentos de inscrição e transferência de eleitores, é precisa ao contemplar no § 5º do art. 18 que:

§ 5º Do despacho que indeferir o requerimento de transferência, caberá recurso interposto pelo eleitor no prazo de cinco dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, contados da colocação da respectiva listagem à disposição dos partidos, o que deverá ocorrer nos dias 1º e 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, ainda que tenham sido exibidas ao requerente antes dessas datas e mesmo que os partidos não as consultem (Lei nº 6.996/82, art. 8º).

De qualquer sorte, ainda que se pudesse cogitar de dúvida objetiva no presente caso, em razão da sobreposição do procedimento previsto no art. 57 do Código Eleitoral e do rito introduzido pela Lei nº 6.992/82, tenho que o princípio da fungibilidade e a própria instrumentalidade das formas não permite que um ato dirigido a uma instância (impugnação endereçada ao Juiz) seja admitido como ato que visa o pronunciamento da instância superior (Recurso ao Tribunal).

(...)

Por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade pressupõe a utilização de instrumentos jurídicos da mesma espécie, apresentados perante em uma mesma instância judicial, o que não ocorre no presente caso.

Ao considerar que a impugnação deveria ser recebida como recurso e o recurso como contrarrazões, o acórdão regional inverteu a ordem natural do processo, sendo evidente que o desenvolvimento lógico-jurídico de uma peça que desafia uma decisão judicial, ou seja, um recurso, não é o mesmo utilizado em um instrumento que visa a manutenção de tal decisão e combate as razões apresentadas pela parte adversa que pugna pela sua alteração.

[...]

(Recurso Especial Eleitoral 170-32.2011.6.13.0190, Serra dos Aimorés/MG, rel. Ministro Henrique Neves da Silva, julgado em 14.6.2013, publicado no DJE 114, em

PRINCÍPIO – SEGURANÇA JURÍDICA – VIOLAÇÃO – INOCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA – ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO MUNICIPAL. 2012. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO. ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Conforme exposto no acórdão embargado, não se verifica, in casu, violação ao princípio da segurança jurídica, porquanto não houve alteração jurisprudencial no decorrer da mesma eleição.
2. Ausentes os vícios enumerados no art. 275 do Código Eleitoral, rejeitam-se os embargos de declaração, que não se prestam à rediscussão dos temas recursais.
3. Embargos de declaração rejeitados.

[...]

(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 241-56.2012.6.15.0024, Cuité/PB, relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 16.5.2013, publicado no DJE 118, em 25.6.2013, pág. 43)

PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - CONDENAÇÃO DE TERCEIRO QUE NÃO INTEGROU A RELAÇÃO PROCESSUAL – VIOLAÇÃO

Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso do poder econômico. Uso indevido dos meios de comunicação social. Pesquisa eleitoral.

[...]

– A condenação de terceiro que não integrou a relação processual e, por isso mesmo, não foi sequer citado para apresentar defesa, constitui ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

[...]

(Recurso Ordinário nº 1715-68.2010.6.02.0000, Maceió /AL, relator Ministro Arnaldo Versiani, julgado em 31.05.2012, publicado no DJE nº 148, em 31.05.2012, págs. 51/52)

PRINCÍPIO DA TIPICIDADE – NECESSIDADE – PREVISÃO ESPECÍFICA – TIPOS DE AÇÃO E DE IMPUGNAÇÃO ELEITORAIS

[...]

Conforme o princípio da tipicidade, que vigora no processo eleitoral, os meios de ação/impugnação à disposição do jurisdicionado perante a Justiça Eleitoral são nominados e específicos. A esse respeito, destaque-se da jurisprudência do TSE:

Prefeito. Rejeição de contas. Decisão do Tribunal de Contas da União. Ação desconstitutiva. Inelegibilidade. Suspensão. Trânsito em julgado da demanda. Propositura. Ação ordinária. Cassação de mandato eletivo. Ausência. Previsão jurídica.

1. Não há como se admitir ilimitado exercício do direito de ação na Justiça Eleitoral porque isso implicaria a insegurança dos pleitos, comprometendo o processo eleitoral como um todo, também regido por normas constitucionais, que atendem ao interesse público, daí decorrendo a tipicidade dos meios de impugnação que vigora nesta Justiça Especializada.

(...)

Recurso ordinário a que se nega provimento.

(AgRgAg nº 4.598/PI, Rel. Ministro FERNANDO NEVES, julgado em 3.6.2004, DJ 13.8.2004 - grifo nosso)

Mutatis mutandis, confira-se ainda, *verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. REJEIÇÃO DE CONTAS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ELEGIBILIDADE NA JUSTIÇA COMUM. INADEQUAÇÃO PARA OS FINS DA SÚMULA Nº 1/TSE.

1. O TSE deve analisar a idoneidade da ação desconstitutiva ajuizada pelo candidato. Tal juízo é complementar ao permissivo posto na Súmula nº 1/TSE.

2. Não basta que o candidato ajuíze, perante a justiça comum, a ação desconstitutiva. Deve-se perquirir, na esfera eleitoral, se a pretensão formulada é idônea para afastar a rejeição de contas. Precedentes: RO nº 912 e RO nº 931, Rel. Ministro César Asfor Rocha, publicados, respectivamente, nas sessões de 24.8.2006 e 29.8.2006.

3. No caso concreto, a ação declaratória de elegibilidade manejada, além de inexistir no universo jurídico e de estar dirigida a órgão incompetente (art. 87 do Código de Processo Civil), não se confunde com a ação desconstitutiva (Súmula nº 1/TSE) das contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União e da Câmara Municipal de Pinheiro/MA.

4. Recurso ordinário a que se nega provimento

(RO nº 952/MA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, publicado na sessão de 14.9.2006 - grifo nosso)

[...]

(Ação Cautelar nº 412-05.2012.6.00.0000, Turiaçu/MA, rel. Ministro Gilson Dipp, julgado em 05.06.2012, publicado no DJE nº 108, em 11.06.2012, págs. 33/34)

SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO – TESTES DE SEGURANÇA - ACESSO – QUALQUER CIDADÃO – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
--

[...]

Os testes de segurança no Sistema Eletrônico de Votação são públicos, sendo permitido,

portanto, o seu acompanhamento por qualquer cidadão, ante a garantia constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública.

[...]

(Protocolo nº 4.075/2012, Brasília/DF, Presidente Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 13.03.2012, publicado no DJE nº 054, em 20.03.2012, pág. 12)

COISA JULGADA – AFASTAMENTO – FATO SUPERVENIENTE – POSSIBILIDADE

Agravo regimental. Recurso especial eleitoral. Eleições 2006. Prequestionamento. Existência. Divergência jurisprudencial. Existência.

1. A possibilidade de fato superveniente afastar o trânsito em julgado das decisões judiciais foi prequestionada.
2. O acórdão do TRE/RO foi proferido em desacordo com entendimento firmado por este Tribunal, no sentido de admitir-se o afastamento da coisa julgada por fato superveniente.
3. Agravo desprovido.

(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 27.971/RO, relator Ministro Eros Grau, publicado no DJE em 19.03.2009.)

IRRETROATIVIDADE – AFASTAMENTO – POSSIBILIDADE

Agravo regimental. Petição. Irretroatividade. Princípio. Existência. Retroatividade. Possibilidade. Previsão. Caráter expresso. Necessidade. Prestação de contas. Julgamento em definitivo. Preclusão.

O sistema de direito positivo brasileiro adotou o princípio da irretroatividade, pelo qual a lei nova tem efeito imediato e geral, vedada a ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, não alcançando os efeitos já consolidados sob a vigência de lei pretérita. Tem eficácia para os atos praticados a partir da sua vigência, consoante inciso XXXVI do art. 5º da CF; art. 6º da LICC e art. 1.211 do CPC.

Contudo, a norma poderá ser retroativa, desde que passe a atingir juridicamente o período que antecedeu a sua respectiva entrada em vigor; ou seja, existirá retroatividade sempre que o legislador determinar expressamente a sua aplicação a casos pretéritos.

A Lei nº 12.034/2009, que alterou o § 5º do art. 37 da Lei nº 9.096/1995, não trouxe em seus dispositivos ressalva expressa quanto a eventual efeito retrooperante. Consequentemente, ela alcançará somente os casos pendentes ou futuros.

É assente na jurisprudência do TSE que o julgamento definitivo na prestação de contas torna preclusa a discussão da matéria já decidida, ao fundamento da necessidade de estabilização das relações jurídicas.

Nesse entendimento, o Tribunal recebeu o agravo de instrumento como agravo regimental e negou provimento. Unânime.

(Agravo Regimental na Petição nº 1.616/DF, rel. Min. Felix Fischer, em 30.03.2010, Informativo nº 10/2010).

PEDIDO – LIMITES – FATOS IMPUTADOS – PRINCÍPIO DA <i>RATIO PETENDI SUBSTANCIAL</i>

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. RESPONSABILIDADE. PESSOA JURÍDICA E COLIGAÇÃO. MULTA. INCIDÊNCIA. ARTS. 57-C E 57-H DA LEI Nº 9.504/97. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Nas ações eleitorais é irrelevante a capitulação jurídica dada pelas partes aos fatos constantes da inicial, pois cabe ao juiz realizar a referida subsunção, ante a prevalência do princípio da *ratio petendi substancial*.

2. A realização de propaganda eleitoral paralela na internet por empresa privada, com o assentimento da Coligação, a quem atribuída a autoria da publicidade, configura, a um só tempo, os ilícitos dos arts. 57-C e 57-H da Lei nº 9.504/97.

3. No período em que o domínio permaneceu registrado em nome da pessoa jurídica, a ela deve ser imputada a realização da propaganda eleitoral, não havendo se falar, no contexto dos autos, em mera irregularidade por ausência de comunicação à Justiça Eleitoral do endereço oficial do partido.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(Embargos de Declaração na Representação 1287-04.2014.6.00.0000, Brasília/DF, Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento em 27/08/2015 e publicação no Diário de Justiça Eletrônico 204, em 27/10/2015, págs. 48/49)

[...]

Com efeito, já decidiu este Tribunal que "os limites do pedido são demarcados pela *ratio petendi substancial*, vale dizer, segundo os fatos imputados à parte passiva, e não pela errônea capitulação legal que deles se faça" (AC nº 3.066/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17.5.2002).

(Recurso Especial Eleitoral nº 36.132/CE, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgado em 22.04.2010, publicado no DJE em 28.04.2010)

LEGISLAÇÃO POSTERIOR – BENEFÍCIO – DESCONSTITUIÇÃO DE SITUAÇÃO CONSOLIDADA – IMPOSSIBILIDADE

Eleições 2008. Propaganda eleitoral irregular. Normas municipais. Prevalência.

O recurso especial que reconhece a prevalência das normas municipais no atinente à propaganda eleitoral não importa em reexame da lei local estrito senso.

É possível a valoração da prova na via do recurso especial, adotadas as devidas cautelas, o que não se confunde com reexame de fatos.

A impugnação a determinado fundamento do acórdão recorrido pode decorrer da interpretação lógica das razões do recurso especial, não incidindo a Súmula no 83 do Superior Tribunal de Justiça.

O inciso VIII do art. 243 do Código Eleitoral, foi recepcionado pela Constituição da República, especialmente porque homenageia a reserva constitucional do art. 30, o qual assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Há necessidade de se adequar as propagandas eleitorais às limitações previstas nas normas municipais, assegurando a necessária efetividade a essas regulamentações.

A edição de lei não se pode presumir como de conotação política, com a clara intenção de desequilibrar a igualdade de condições entre os candidatos; pelo contrário, pressupõe ampla discussão pelo legislativo local, sendo fruto da vontade da maioria e aplicável a todos, indistintamente.

A inobservância de norma municipal regulamentar de veiculação de propaganda autoriza não só a supressão da publicidade irregular, mas igualmente a imposição de sanção pecuniária, dada a interpretação sistemática do inciso VIII do art. 243 do Código Eleitoral e do art. 37 da Lei no 9.504/97.

A legislação posterior, ainda que mais benéfica, não conduz, salvo expressa disposição em contrário, à desconstituição de situação consolidada sob a égide de norma regulamentar vigente à época dos fatos.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental.

(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 35.182/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, em 19.08.2010, Informativo nº 25/2010)

JULGAMENTO – ADIAMENTO – CONVENIÊNCIA – ADVOGADO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIOS – VIOLAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DECISÃO. ADIAMENTO DE JULGAMENTO. EXCLUSIVA CONVENIÊNCIA PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE DO PROCESSO ELEITORAL, DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVO JUSTIFICADO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXAME. CASO CONCRETO. COMPETÊNCIA DO RELATOR. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

1. O adiamento do julgamento de feitos no âmbito da Justiça Eleitoral há que estar alicerçado em motivo justificado, nos termos da legislação processual civil, por aplicação subsidiária.
2. Não configura justificativa legal a exclusiva conveniência pessoal do perito, das partes, das testemunhas ou dos advogados, sob pena de grave lesão ao princípio da celeridade que inspira o processo eleitoral e de ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade.
3. Ao relator, a quem incumbe a direção do processo até o seu julgamento, caberá o exame, no caso concreto, das razões manifestadas no pedido de adiamento.

4. Representação que se julga procedente em parte.

(Representação nº 21907820106000000/SE, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, publicado no DJE em 14.09.2010)

PRELIMINARES – REJEIÇÃO – SUCUMBÊNCIA – INOCORRÊNCIA

[...]

Ora, a sucumbência está relacionada com o pedido e com as consequências obrigacionais que o julgamento pode estabelecer. Nesse sentido é insuficiente a mera rejeição de preliminar suscitada pela parte que no mérito saiu vitoriosa para configuração de sucumbência, de modo a não ter interesse em recorrer, quer de forma autônoma, quer de forma adesiva.

A agravante defende a existência de sucumbência recíproca no acórdão regional em face da rejeição das preliminares arguidas e argumenta que somente teve interesse jurídico de recorrer devido à interposição de recurso especial pelo Ministério Público Eleitoral.

Dispõe o art. 500, caput e inciso I, do Código de Processo Civil:

Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte. O recurso adesivo ficará subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições

seguintes:

I - será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder; Grifo nosso.

Observo que a agravante se insurge contra questões preliminares - decadência e inconstitucionalidade incidente do art. 81, § 2º, da Lei nº 9.504/97 - rejeitadas pelo Tribunal a quo.

O entendimento desta Corte Superior é de que inexistente sucumbência apta a legitimar a interposição de recurso adesivo quando a parte saiu vitoriosa no julgamento do mérito, como averiguado nos presentes autos.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

Ação de impugnação de mandato eletivo. Preliminar. Rejeição. Mérito. Sucumbência. Recurso. Interesse. Ausência. Contra-razões. Reiteração da preliminar. Corte Regional. Não-apreciação. Art. 515, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. Incidência. Art. 499 do Código de Processo Civil.

Ofensa. Decisão. Anulação.

1. A parte que, vendo rejeitada matéria preliminar por ela suscitada, saiu vitoriosa no julgamento do mérito não tem interesse em recorrer, por ausência de prejuízo a indicar sucumbência que possa legitimá-la a interpor recurso, ainda que sob a modalidade de recurso adesivo, sendo admissível que deduza essa alegação em contra-razões ao recurso.

Recurso especial provido.

(Recurso Especial Eleitoral nº 21356, rel. Min. Fernando Neves da Silva, de 12.2.2004, grifo nosso).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO ESPECIAL ADESIVO. NÃO-CABIMENTO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, em razão do não-cabimento de recurso especial adesivo quando o aresto atacado é favorável à parte aderente, não havendo sucumbência recíproca.

2. Aplicam-se à Justiça Eleitoral as normas previstas no Código de Processo Civil relativas à sucumbência (Ag nº 4.133, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 26.9.2003; REspe nº 21.356, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 19.3.2004; Ag nº 6.153, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 22.8.2006).

3. Ausente a sucumbência recíproca, incabível o recurso especial adesivo manejado.

4. Decisão agravada mantida.

5. Agravo regimental não provido.

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 8441, rel. Min. José Augusto Delgado, de 18.10.2007, grifo nosso).

[...]

(Agravo de Instrumento nº 829-26.2010.6.00.0000, rel. Min. Arnaldo Versiani, julgado em 26.04.2011, publicado no DJE em 02.05.2011)

CRIME – DIVULGAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – DIA – ELEIÇÕES – GRAVIDADE – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INAPLICABILIDADE

Crime eleitoral. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

A aplicação do princípio da insignificância condiciona-se à coexistência da mínima ofensividade da conduta do agente, da ausência de periculosidade social da ação, do reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e da inexpressiva lesão ao bem jurídico.

O crime tipificado no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997 – divulgação de propaganda de candidato ou partido no dia das eleições – encerra acentuada gravidade e inegável dano à sociedade, porque atenta contra a liberdade de escolha dos eleitores, traduzindo bem jurídico de elevada expressão.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, proveu o recurso.

(Recurso Especial nº 11887-16/RN, relatora Min. Cármen Lúcia, em 03.05.2011, Informativo nº 12/2011)